



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/21

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023

Processo Administrativo NUP: 65402.003896/2023-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de concessionária de serviço público para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua para atender a Guarnição de Santa Maria e Itaara, prestado pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 02.016.440/0001-62, com vigência a partir de 01 de agosto de 2023, passando a ser por prazo indeterminado após a celebração do termo de contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MESES	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMATIVO ANUAL (R\$)
1	Contratação de concessionária de serviço público para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua para atender a Guarnição de Santa Maria e Itaara. (160413).	4120	Sv	12	R\$ 440.000,00	R\$ 5.280.000,00
2	Contratação de concessionária de serviço público para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua para atender a Guarnição de Santa Maria e Itaara. (167413).	4120	Sv	12	R\$ 71.000,00	R\$ 852.000,00
TOTAL						R\$ 6.132.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será por tempo indeterminado contados a partir da celebração de Termo de Contrato, na forma do art. 109 da Lei 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões cento e trinta e dois mil reais), conforme média de gastos do serviço prestado nos meses de janeiro a dezembro de 2022 e de janeiro a abril de 2023.

1.4. Após a assinatura do Termo de Contrato, cada necessidade de aumento de demanda será realizado

através de celebração de Termo Aditivo; e

1.5. Os cálculos detalhados e as faturas de consumo estão demonstrados no ANEXO dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. Serviço a ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.1.3. A Inexigibilidade de Licitação terá vigência de 12 meses ou até a celebração do Termo de Contrato que terá vigência por prazo indeterminado conforme Art. 109 da Lei 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, por se tratar de serviço continuado a ser prestado por Concessionária de Serviço Público.

4.4. Os demais requisitos desta contratação serão aqueles presentes na minuta do termo de contrato padrão da concessionária (CUSD – Contrato de uso do sistema de distribuição e CCER – Contrato de compra de energia regulada), uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica.

5. VISTORIA

5.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, pois se trata de processo de adesão ao contrato de concessionária de fornecimento de energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2023 ou até a assinatura do Termo de Contrato;

6.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato será indeterminado em conformidade com o Art. 109 da Lei 14.133/2021; e

6.3. Como condição de eficácia, o Termo de Contrato e seus aditamentos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União, a cargo da Administração.

6.4. Os serviços serão prestados nos endereços citados no item 4. do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

6.5. O modelo de execução contratual será aquele constante no termo de contrato padrão da concessionária, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Este item não se enquadra para a referida contratação.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda desta contratação tem como base a estimativa de consumo de energia elétrica no ano de 2022 e dos meses de janeiro a abril de 2023 das Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara conforme Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto. Também será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal setorial do contrato designado em cada Organização Militar da Guarnição de Santa Maria e Itaara que utilizam o serviço;

9.1.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização do serviço.

9.1.4. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

9.2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/atesto e

enviada para o setor responsável pela realização de sua liquidação e pagamento através do Gestor do Contrato;

9.2.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas;

9.2.1.3. O endereço para a apresentação das faturas é na Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria que fica localizada nas instalações do Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria Blindada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1515, Centro, CEP: 97.015.090, Santa Maria-RS ou no endereço de e-mail: contratos@badmgusm.eb.mil.br;

9.2.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.2.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.2.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.1.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.2.1.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

9.2.1.11. O pagamento das faturas mensais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou até a data do vencimento da mesma.

9.2.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.1.13. No recebimento do objeto do contrato, aplicar-se-á, no que couber, a disposição do Art. 140 da Lei 14.133/2021;

9.2.1.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão considerados recebidos mediante ateste nas faturas emitidas pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001	171397	1000000000	33.90.39	I3DACSPENEL
00002	171502	1050000142	33.90.39	IXAPFUNHOTO
00002	171502	1050000142	33.90.39	IXOMOBMPNRE
00002	171497	1005000142	33.90.39	D8SACSPENEL

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Maria/RS, 15 de junho de 2023.

ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Cap R/1
Integrante Requisitante

Despacho:

- Aprovo;
- Prossiga com o processo de Inexigibilidade de Licitação.

Santa Maria/RS, 15 de junho de 2023.

MARCELO LOPES FERNANDES – Cel R1
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria

ANEXOS:

- Declaração de exclusividade da RGE Sul;
- Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos entre a RGE Sul e o Estado do Rio Grande do Sul;
- Requisição nº 0078 – SGC/B Adm Gu SM, de 13 de Junho de 2023 – (160413);
- Nota de Crédito 2023NC007763 e 2023NC009663 - (160413);
- Requisição nº 0080 – SGC/B Adm Gu SM, de 13 de Junho de 2023 - (167413) – HGeSM;
- Nota de Crédito 2023NC422469 – (167413);
- Documento de Oficialização da Demanda de 04 de maio de 2023; e
- Estudo Técnico Preliminar de 15 de maio de 2023 e seus anexos.